PUBLICADO EM
16 / 03 / 2012 no jornal
Bol. Inf. nº 322

LEI Nº 2492/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos especiais à Empresa CARGILL AGRÍCOLA S/A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos especiais à empresa **CARGILL AGRÍCOLA S.A.,** pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 60.498.706/0001-57, com sede na Avenida Morumbi, nº. 8234, Brooklin, São Paulo/SP, para a instalação de unidade industrial e de biorefinaria no Município de Castro.

Art. 2º Serão considerados incentivos especiais de instalação:

I – Realização de serviços de terraplenagem, limitado até 40 (quarenta) alqueires de área, com a disponibilização de equipamentos e mão de obra;

II – Realização de serviços de pavimentação, conforme projeto executivo de ruas internas, pátios para veículos leves e pesados com troca de solo e utilização de cascalho para base, sub-base e implantação da camada asfáltica, limitado a 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados) de pavimentação;

III – Isenção do pagamento do imposto – ITBI, incidente sobre a transferência do imóvel a ser adquirido para a instalação das empresas que formarão o complexo industrial urbano;

IV – Isenção do pagamento do imposto – ISSQN, incidente sobre as construções das edificações das empresas satélites que se instalarão no complexo industrial urbano;

V – Isenção do pagamento do imposto – ISSQN, incidente sobre os serviços, pelo prazo de 10 (dez) anos;

VI – Isenção do pagamento do imposto predial, territorial urbano –

IPTU, do imóvel onde se instalar a empresa, incluídas as empresas satélites que venham a compor o complexo industrial urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos;

VII – Isenção do pagamento de taxas de licença de estabelecimento e funcionamento, bem como licenças sanitárias, incluídas as empresas satélites que venham a compor o complexo industrial urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos;

VIII – Disponibilizar equipamentos e mão de obra, para a construção de adutora para captação de água do Rio Iapó e/ou de poços artesianos em terrenos próprios e/ou de terceiros, com materiais fornecidos pela empresa;

IX - Disponibilizar equipamentos e mão de obra, para a construção de emissário para o lançamento de águas residuais tratadas no Rio Iapó, com materiais fornecidos pela empresa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação específica já consignada no Orçamento Geral Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo meta prioritária a sua inclusão por ocasião da elaboração do Plano Plurianual a ser elaborado para os próximos exercícios.

Art. 4º Fica referendado o Protocolo de compromissos e obrigações firmado entre o Município de Castro, Câmara Municipal de Castro e Cargill Agrícola S.A., em agosto de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de março de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL